



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Awepa Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificase que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Awepa Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Awepa Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza)

A Associação de Apoio a Democracia Parlamentar adiante designada por Awepa Moçambique ou simplesmente por Awepa, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

Um) A Awepa Moçambique tem a sua sede em Maputo.

Dois) A Awepa Moçambique poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e/ou fora do território nacional.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Duração)

A Awepa é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivos)

Um) A Awepa Moçambique tem por objectivos:

- a) Promover e apoiar todas e quaisquer iniciativas tendentes a garantir o respeito pelos direitos humanos e democracia;

- b) Promover e apoiar as iniciativas e esforços de combate à pobreza;
- c) Promover o papel da mulher e a sua participação nos órgãos de decisão;
- d) Promover o desenvolvimento sustentável em Moçambique;
- e) Apoiar e desenvolver capacidade de democracia parlamentar, em todos os níveis (nacional, provincial e local);
- f) Participar em iniciativas de educação e formação sobre matérias parlamentares e de desenvolvimento sócio-económico, bem como nas publicações de manuais;
- g) Promover pesquisas e debates público em matérias ligadas ao seu objecto;
- h) Desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto.

Dois) A Awepa Moçambique irá desenvolver as suas actividades em parceria com a Awepa Internacional através de um Protocolo a ser assinado entre as partes.

Três) A Awepa Moçambique poderá, ainda, estabelecer parcerias com outras organizações congêneres ou não, nacionais, regionais e/ou internacionais.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO CINCO

#### (Admissão dos membros)

Podem ser membros da Awepa todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes

ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e que se identifiquem com os objectivos da Awepa Moçambique.

##### ARTIGO SEIS

#### (Categorias dos membros)

Um) Os membros da Awepa agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas. Nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição da Awepa e que cumulativamente tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidas posteriormente como tais, pela Assembleia Geral;
- c) Membros beneméritos – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras admitidas como tais, mediante convite formulado pela Assembleia Geral, dada a relevância do seu contributo para o AWEPA, através de doações, donativos, e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos ;
- d) Membros honorários – Todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras admitidas como tais, mediante convite formulado pela

Assembleia Geral, por se terem distinguido na angariação de apoios diversos e na promoção da boa imagem da instituição.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento se fazer representar por meio de mandato com poderes especiais.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Awepa, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar na Assembleia Geral da Awepa, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da Awepa;
- c) Impugnar ou recorrer de quaisquer deliberações ou decisões com as quais não concordem;
- d) Apresentar aos órgãos directivos da Awepa, sempre que julgarem ser necessário e do interesse da Awepa, propostas e sugestões para o melhoramento do desenvolvimento das actividades;
- e) Os direitos consagrados nas alíneas a), b) e c) do presente número não são aplicáveis aos membros beneméritos e honorários

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e observar os estatutos e princípios da Awepa, as resoluções e outros regulamentos ou normas emanadas da organização;
- b) Contribuir activamente para o alcance dos objectivos da Awepa, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo e dedicação todas as tarefas que lhe forem cometidas;
- c) Abster de praticar quaisquer actos que possam colocar em causa a imagem, reputação, integridade da Awepa ou de qualquer modo possam prejudicar o interesse ou realização do objecto social da Awepa;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

#### ARTIGO NOVE

##### (Exoneração dos Membros)

O membro que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo, por escrito, à Assembleia geral, com pré-aviso de trinta dias

mínimo, desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com a Awepa, durante o período em que era membro.

#### ARTIGO DEZ

##### (Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da Awepa os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos;
- b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tomadas públicas dos órgãos sociais da Awepa e se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias, comprometer o normal funcionamento, prestígio e interesse da Awepa.
- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a Awepa.
- d) Falte sistematicamente e sem motivo justificado às reuniões, Assembleias Gerais, ou aos trabalhos previamente agendados.

Dois) A expulsão prevista no número precedente será deliberada pela Assembleia Geral; por maioria de pelo menos dois terços dos membros da Awepa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

#### ARTIGO ONZE

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Awepa Moçambique são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DOZE

##### (Composição)

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos E:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

#### ARTIGO TREZE

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete

a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ainda à Mesa da Assembleia garantir que as sessões se realizem em cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros com plenos direitos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e nomear os membros para exercer funções nos órgãos sociais;
- b) Aprovar e alterar os estatutos;
- c) Aprovar os planos e orçamentos;
- d) Aprovar o plano de actividades e os relatórios de prestação de contas do Conselho de Administração;
- e) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Avaliar e aprovar os relatórios anuais de contas;
- g) Deliberar sobre hipotecas e alienação de bens imóveis, bem como de encargos a eles inerentes;
- h) Aprovar os símbolos e distintivos da Awepa;
- i) Deliberar sobre a suspensão, exoneração ou suspensão de membros;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Awepa e a liquidação do seu património;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da Awepa.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO QUINZE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de pelo menos mais de metade dos membros.

Três) A assembleia reúne-se em primeira convocatória, com pelo menos dois terço dos seus membros. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a assembleia reúne-se, uma hora depois, em segunda convocatória, com o quorum que estiver presente, desde que esteja pelo menos mais de metade dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com antecedência mínima de dias dias, podendo este período ser reduzido ou dispensado se todos os membros concordarem por escrito.

Cinco) Para as sessões extraordinárias o prazo de convocação é de sete dias, podendo ser dispensado ou reduzido se todos os membros concordarem por escrito.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo os casos em que se requirem uma maioria de dois terço, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A dissolução da Awepa;
- c) Alienação e hipoteca do património imóvel da Awepa.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Composição)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão mais alto de gestão diária da Awepa Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração é composto por pelo menos três membros: um presidente, um secretário geral e um administrador administrativo-financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, podendo ser eleitos sucessivamente.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais da Awepa;
- b) Mandar elaborar propostas de regulamentos da instituição, alteração dos estatutos, ou outros

instrumentos normativos, a serem submetidos para a aprovação da Assembleia Geral;

- c) Assegurar a gestão e desenvolvimento da Awepa e da sua actividade;
- d) Propor novos membros a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Representar a Awepa;
- f) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa, plano e o orçamento do ano seguinte;
- g) Adquirir ou arrendar, mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, se prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- h) Preparar o organograma bem como o quadro de pessoal da Awepa, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a admissão do pessoal;
- j) Preparar a agenda da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a pedido da maioria simples dos seus membros, por meio de carta, fax, correio electrónico, ou qualquer outro meio idóneo, para o efeito, através da carta, fax, correio electrónico.

Dois) As sessões serão convocadas com uma antecedência mínima de sete dias, podendo este período ser reduzido, caso haja anuência.

Três) As deliberações, pareceres, sugestões e informações do Conselho de Administração deverão constar de uma acta assinada pelos seus membros.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo seu Secretário Geral.

Cinco) O Conselho de Administração só delibera validamente se estiver a maioria simples dos seus membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências do Administrador Administrativo-Financeiro)**

Compete especialmente ao Administrador Administrativo - Financeiro:

- a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços administrativos da Awepa;
- b) Garantir a boa gestão de fundos e todos os activos da associação, em

conformidade com a lei, estatutos e demais instrumentos jurídicos aplicáveis.

- c) Garantir um bom ambiente de trabalho e cooperação dentro da organização e com os parceiros de cooperação;
- d) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos anuais da Awepa;
- e) Manter actualizado todo o inventário dos activos da Awepa;
- f) Elaborar e controlar os mapas de pagamento das despesas e demais encargos da Awepa;
- g) Coordenar a elaboração do relatório anual e de contas da Awepa;
- h) Realizar demais actividades inerentes ao cargo.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal devem ter perfil profissional de Contabilista, Economista, Advogado ou qualquer outra qualidade que lhes permita realizar plenamente as suas funções.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, sua regularidade e toda a documentação inerente, sempre que julgue necessário;
- b) Monitorar a utilização dos fundos e activos e verificar a sua conformidade legal e estatutária;
- c) Fiscalizar os actos administrativos e verificar a sua conformidade legal e estatutária;
- d) Examinar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demonstrações contabilísticas elaborados pela Awepa;
- e) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e a extraordinária sempre que se constatarem motivos graves e urgentes;
- f) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou

sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

- g) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria externa, em coordenação com o Conselho de Administração, nos termos a serem definidos por instrumentos de gestão interna.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Composição do Património)

Constituem património da Awepa a propriedade intelectual e todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente, doados por entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Fundos)

Um) Os fundos da Awepa são constituídos através de:

- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Receitas provenientes de actividades próprias e de carácter social promovidas com vista a angariar fundos para melhorar o desempenho da organização;
- Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização dos fundos e as relações financeiras entre a Awepa Moçambique e as delegações ou representações, serão definidas no regulamento interno;

Três) Excepcionalmente e sempre que o doador assim o imponha, serão seguidas as regras constantes dos contratos de financiamento, Protocolos ou outros convencionados para o efeito.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Obrigações)

Um) Para os actos administrativos a Awepa obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou por quem este delegar tal competência.

Dois) Para efeitos bancários, a Awepa obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de pelo menos um membro do Conselho de Administração; ou ainda

Três) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho da Administração, com mandato especial conferido pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral poderá, sempre que assim o entender conferir tais poderes a terceiras pessoas desde que deliberado nesse sentido e se atribuam mandatos especiais para o efeito.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Lei aplicável)

Um) A AWEPA Moçambique será regida pelos presentes estatutos, normas internas e outros regulamentos aprovados.

Dois) Em tudo o que estiver omissão, aplicar-se-á, supletivamente, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução será deliberada por maioria de três quarto de votos dos presentes, numa Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A liquidação do património será feita, nos termos legais, por uma Comissão Liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral.

#### Manica Gems and Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi registada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Manica Gems and Mineral, Limitada, matriculada sob NUEL100074079, em o sócio Abdul Fidaussene, cede a sua quota no valor de trezentos mil meticais, a favor de Inayat Mohamed Nasser, e aparta-se da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e noventa e quatro mil meticais, pertencente a Inayat Mohamed Nasser e outra no valor de seis mil meticais pertencente a Manica Gems and Minerals, Limitada.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

#### Muhacha Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100618400, uma sociedade denominada Muhacha Multiservices, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Vicente Manuel Joaquim, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953541F, emitido aos dez de Março de dois mil e onze, em Maputo;

*Segundo.* José Elias Saveca, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110102699529A, emitido aos dez de Novembro de Dezembro de dois mil e doze, em Maputo;

*Terceira.* Angélica Francisco Sambo, solteira, maior, natural de Bilene Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º100102663262B, emitido aos oito de Outubro de dois mil e doze, na cidade da Matola;

*Quarto.* António João Michone Inácio, solteiro, maior, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º110104682876Q, emitido aos dois de Abril de dois mil e catorze, em Maputo.

É celebrado o presente contrato da sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) Muhacha Multiservices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Muhacha Multiservices, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir, transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, consultoria, desenvolvimento de capacidade e cathering.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social inicial, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro

quotas da seguinte forma: Uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vicente Manuel Joaquim, outra de dois mil meticais pertencente ao sócio José Elias Saveca, outra de mil quinhentos meticais, pertencente à sócia Angélica Francisco Sambo, e a última também de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António João Michone Inácio.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontra-se integralmente em bens e dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário o senhor Vicente Manuel Joaquim, que desde já fica nomeado gerente com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente dos seus poderes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Lei aplicável

Único) A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, pela lei comercial moçambicana.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Oceano Vivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e quinze exarada de folhas setenta á setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Oceano Vivo, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Bagamoyo número trezentos e vinte e dois na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, Exportação e Comercialização em loja ou unidades móveis de peixe e fruto do mar;
- b) Importar, Exportar e comercializar artigos para a prática da pesca amadora e profissional tais como: Barcos e outros veículos de recreio, Artigos decorativos e de moda relacionados com o mar;
- c) Importação, Exportação e Comercialização de produtos de charcutaria e diversos produtos alimentares relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A associação podeá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Fernando Coelho Pedrosa, com uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sócio João Paulo Mira Quiaios, com uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre

que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Operação das quotas

Um) A transmissão ou divisão, de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido, tomarão, o lugar deste havendo nomear entre si.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Megaruma Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da sociedade Megaruma Mining, Limitada, que por ter saído incorrecto no Boletim da República n.º 51, III Série, de 26 de Junho de 2013, na página 1990, a alínea a) do n.º 1 do artigo 4, referente ao capital social, rectifica-se onde se lê “...Gemfields Plc; e,” deve ler-se “...Gemfields Mauritius Limited; e,”.

Maputo, 11 de Junho de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

### Frankipile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que com base na certidão de registo comercial, datada de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi rectificado o valor do capital social da sociedade Frankipile Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um três seis um quatro sete, com

capital social de seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, dividido em duas quotas, distribuídas conforme se segue:

- a) Uma quota com valor nominal de trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta e cinco meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Frankipile (Mauritius) International Limited; e,
- b) Outra quota com valor nominal de trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta e cinco meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Franki International Projects Limited.

vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### 2 Rm Security Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e quinze lavrada a folhas doze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois traço A do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, compareceram como outorgantes Alfredo Miguel Tatia Branco, Lúcio Guilherme da Silva Neto e Thamandhran Govender, em representação da Executive Force Services (PTY), LTD, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, o correspondente a quarenta e

nove por cento do capital social, pertencente a sócia Executive Force Services (PTY), LTD;

- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Miguel Tatia Branco;
- c) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua e em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Tectrade Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho do ano dois mil, exarada a folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitoria Manganhela, foi operada na sociedade Tectrade Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana número quatrocentos e sessenta e sete terceiro andar em Maputo com o capital social de dez milhões de meticais, dividido por duas quotas iguais de cinco milhões de meticais cada uma, pertencentes, uma a cada um dos sócios, e, pela presente escritura pública, e nos termos da acta da assembleia geral, reunida em sessão extraordinária de vinte de Junho findo, o sócio Victor Abraão Lucas Maria, cede a sua quota, no valor de cinco milhões de meticais, a favor da senhora, Maria Domingas Elias Pene, de comum acordo altera-se o artigo quarto para a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinco milhões de meticais, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Maria Domingas Elias Pene.

O mais não alterado por esta escritura em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Ami África Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez e Ivo Paulo Correia da Gama Faia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ami África Mozambique, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de AMI África Mozambique, Limitada, e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação e gestão de serviços logísticos, agenciamento, armazenagem de cargas nacionais e em trânsito, estiva e transporte. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a:

- a) O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação;
- b) A prestação de serviços na área de desembaraço de mercadorias;
- c) A prestação de serviços na área de agentes transitários;
- d) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades

sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil meticais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ivo Paulo Correia da Gama Faia.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

##### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

## SECÇÃO II

## De gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio constituinte, mencionado no presente estatuto – o senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia, que é nomeado desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do segundo sócio constituinte, o senhor Ivo Paulo Correia da Gama Faia ou o seu representante legal;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

---



---

**Fujian Food Indústria —  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento setenta e uma à folhas cento setenta e duas, do livro de escrituras avulsas número noventa e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Song Chen, casado com Hai Xi Zhou, natural da China de nacionalidade



chinesa, acidentalmente residente na cidade da Beira, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fujian Food Industria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituição por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria de processamento de produtos alimentares;
- b) Comércio a retalho e o grosso com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações e licenças.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, está integralmente subscrito e é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento da quota pertencente ao único sócio Song Chen.

Parágrafo único: Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porém do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do único sócio Song Chen.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### O exercício económico

O exercício coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

## Vitalys, Fábrica e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Maio dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e três do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa, notário superior do referido cartório, procedeu-se à cessão da totalidade das quotas que o sócio Safieddine Moustapha, possui na sociedade Vitalys, Fábrica e Comércio, Limitada, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquiridas pelo novo sócio admitido na sociedade, a senhor Omran Taki, e à designação do sócio Omran Taki como administrador da sociedade. Que, em consequência da cessão de quotas, admissão de novo sócio e nomeação de administrador alteram as cláusulas terceira e quarta do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de quotas assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta por cento pertencente a Cheaib Hussein, correspondente a cento e vinte e cinco mil meticais e outra de cinquenta por cento pertencente a Omran Taki correspondente a cento e vinte e cinco mil meticais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Gerência)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio Omran Taki, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para a representação ser feita e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Supermercado da Baixa-Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Abril de

dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta e uma do livro número vinte e seis de escrituras avulsas, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, foi alterada a sede social da sociedade, entrou uma nova sócia e foi elevado o capital social que era de dez milhões de mil meticais, sendo a importância do aumento de dez milhões de meticais, realizada e subscrita em dinheiro que já deu entrada na caixa social, pelos sócios do seguinte modo:

Que em consequência da alteração da sede social, do aumento do capital e entrada da nova sócia, os artigos primeiro e terceiro dos respectivos estatutos passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se Supermercado da Baixa- Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira, Rua, de Bagamoio número cento cinquenta e oito—Maquinino.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas de valor igual distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

Uma quota de quatro milhões de meticais do capital social pertencente ao sócio, Mahomed Faruk Esmail Mahomed, uma quota de quatro milhões de meticais do capital social pertencente ao sócio Muhammad Hassam Faruk Esmail, uma quota de quatro milhões de meticais do capital social pertencente a sócia Anisha Banoo Faruk Esmail, uma quota de quatro milhões de meticais do capital social pertencente a sócia, Amrin Faruk Esmail, uma quota de quatro milhões de meticais do capital social pertencente a sócia Zaheda Abdul Gafar.

A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pertence ao sócio, Mahomed Faruk Esmail Mahomed, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e para obrigar a sociedade, em todos actos, e contratos a sua assinatura apenas basta e no caso da sua ausência as assinaturas dos sócios subsequentes são validas desde momento que sejam pelo menos duas assinaturas de qualquer dos sócios conjuntamente basta para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo os actos relativamente a movimentação das contas da respectiva sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, oito de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

## Chocolamb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chocolamb, Limitada, matriculada sob NUEL 100573385, entre José Carlos Beirão, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e Eurídice Cristina Antonieta da Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Chocolamb, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Samora Moisés Machel, número dois mil cento e vinte e três, segundo andar, no Bairro do Esturro, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objectivo social a confecção e comercialização de doces e salgados.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de vinte mil meticais, subdividido em duas quotas, sendo uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio José Carlos Beirão e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Eurídice Cristina Antonieta da Silva.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência fica a cargo do sócio maioritário José Carlos Beirão ou da pessoa a quem ele conferir poderes para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

A assembleia geral é constituída pelos dois sócios e funciona nos termos da legislação em vigor ao caso aplicável.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade obriga-se com a assinatura única do sócio gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão da quota a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio e a sociedade do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá iniciar de imediato a sua actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a

levantar as entradas necessárias para ocorrer as despesas do normal funcionamento da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Todo e qualquer caso omissos nos presentes estatutos serão supridos pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, cinco de Fevereiro de dois mil quinze.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Ima África Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e dois da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ima África Logístcs – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício das actividades de transportes rodoviário de carga;
- Indústria e comércio;
- Compra e venda de mercadorias e materiais;
- Importações e exportações;
- Serviços portuários;
- Armazenagens de mercadorias e materiais.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente

autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Vincent Pierre Jacques Ghislain Hachez.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

- a) Valor do capital a aumentar resulte da decisão de único sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá ao único sócio e, querendo-o mas do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem o sócio pretender quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelo sócio e ou a pedido de único sócio com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) O sócio far-se-á representar por si ou através de pessoa que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um sócio ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o Ivo Paulo Correia da Gama Faia, como gerente e procurador da empresa.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimento expresso da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Amortizações de quotas)**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade;
- Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado

legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Responsabilidade)**

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime do sócio.

O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção de única quota.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

## **FDS Serviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FDS Serviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100561891, entre Francisco Dionísio Sampaio Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de FDS Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: peritagem, supre intendência e conferência de navios.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas a operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais convenientes aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) O capital é de trinta mil metcais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Francisco Dionísio Sampaio Júnior.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias com quiseram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Francisco Dionísio Sampaio Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO SEXTO

**Balço e conta**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**Lucros de exercício**

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**Jurisdicção e disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelos sócios, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, quinze de Maio de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Livramento, Sousa e Lino,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João João Ndaipa, notário superior do referido cartório, procedeu-se à divisão da quota que o

sócio Eduardo Ferreira Livramento, possui na sociedade no valor de três milhões e quinhentos mil metcais em cinco partes sendo uma de um milhão setecentos e cinquenta mil metcais que mantém para si e outras quatro partes iguais no valor de quatrocentos, trinta sete mil e quinhentos metcais cada uma que as cede aos novos sócios admitidos na sociedade Susana Fátima Soares Livramento, Eduardo Filipe Soares Livramento, Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento e Eduarda Sofia da Nóbrega Martins Livramento, valores estes que declara já ter recebido. Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e admissão de novos sócios alteram o texto do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é sete milhões de metcais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Eduardo Ferreira Livramento, com uma quota no valor nominal de um milhão, setecentos e cinquenta mil metcais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social;
- b) Leonel de Sousa Oliveira, com uma quota no valor nominal de um milhão, setecentos e cinquenta mil metcais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social;
- c) João Jacinto dos Santos, com uma quota no valor nominal de um milhão, setecentos e cinquenta mil metcais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social;
- d) Susana Fátima Soares Livramento, com uma quota no valor nominal de quatrocentos, trinta sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- e) Eduardo Filipe Soares Livramento, com uma quota no valor nominal de quatrocentos, trinta sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a seis vírgulas vinte e cinco por cento do capital social;
- f) Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento, com uma quota no valor nominal de quatrocentos, trinta sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- g) Eduarda Sofia da Nóbrega Martins Livramento, com uma quota no valor nominal de quatrocentos, trinta sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Beiraponto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa, notário superior do referido cartório, procedeu-se à divisão, cessão da totalidade das quotas que os sócios Henrique Margarido e Napoleão Portinha Tavares possuem na sociedade no valor total de duzentos mil meticais, valor este que declaram já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquiridas pelos novos sócios admitidos na sociedade, a senhora Helena Maria Filipe Alves, e os senhores António Marques Martins e Francisco José Pinto de Amaral e à designação destes novos sócios como administradores da sociedade. Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e admissão de novos sócios e nomeação de nova administração alteram o texto do artigo quarto e o número um do artigo décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Helena Maria Filipe Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente a António Marques Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Francisco José Pinto de Amaral;

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida

pelos sócios Helena Maria Filipe Alves, António Marques Martins e Francisco José Pinto de Amaral que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## EFL-Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa, notário superior do referido cartório, foi constituída entre Susana Fátima Soares Livramento, Eduardo Filipe Sores Livramento, Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento e Eduarda Sofia da Nóbrega Martins Livramento, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada EFL – Produtos Alimentares, Limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de EFL – Produtos Alimentares, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Aeroporto, quinhentos e vinte e quatro, Manga, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria Alimentar;
- b) Indústria de panificação e pastelaria;

c) Indústria de lacticíneos e seus derivados;

d) Importação e exportação;

e) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Susana Fátima Soares Livramento correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Eduardo Filipe Soares Livramento correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Eduarda Sofia da Nóbrega Martins Livramento correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

#### ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida por Eduardo Ferreira Livramento, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Das Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada das folhas sessenta e sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila, licenciado em direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Domingos Alberino Sequeres, solteiro, natural de Catandica-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010001999N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em seis de Setembro de dois mil nove e residente no bairro Vila Nova, nestacidade de Chimoio e Victória Machisse Nhamano, solteira, natural de Choa-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572438C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em doze de Setembro de dois mil e onze e residente no bairro Vila Nova, localidade Urbana Número Três, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Das Construções, Limitada e vai ter a sua sede no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Domingos Alberino Sequeres e Victória Machisse Nhamano, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização)**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, sócios-gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura separada de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**VC Construtora do Save, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, segundo consta da acta número quatro, da Sociedade VC Construtora do Save, Limitada, com o NUEL 100423774, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios Nelson de

Nascimento Vieira Sacataria e Tomé Filipe Félix Correia, onde foi deliberada a cedência parcial de quotas do sócio Tome Filipe Félix Correia, cedendo a título gratuito, cem mil meticais correspondentes a um por cento do capital, ao sócio Nelson de Nascimento Viera Sacataria e dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital ao senhor Hugo Filipe da Costa Conceição Costa Pires, que entra para a sociedade como novo sócio, com a quota que lhe foi cedida, ficou ainda deliberado que a sociedade será administrada, pelos seus sócios em conjunto.

Em consequência desta deliberação, ficam alterados os artigos quarto e nono que passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas tituladas da seguinte maneira:

- a) Nelson do Nascimento Viera Sacataria, uma quota no valor cinco milhões e cem mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Tomé Felipe Félix Correia: uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Hugo Filipe da Costa Conceição Pires, uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

- a) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes;
- b) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos seus sócios, Hugo Filipe da Costa Conceição Pires, Nelson de Nascimento Vieira Sacataria e Tome Filipe Félix Correia.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

O Técnico, *Ilegível*.

### VSP Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, pelas dez horas reuniram em assembleia geral extraordinária, na sede social da VSP Holding, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob o número catorze mil quatrocentos e dezoito a folhas cento vinte e cinco do livro C traço trinta e cinco, com o capital social de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Cassamo Momade Cassamo Valy, equivalente a cem por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, onde o Cassamo Momade Cassamo Valy, manifestou interesse em dividir a quota que possui na sociedade no seu valor nominal de trezentos mil meticais equivalente a cem por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo que reserva para si uma quota com o valor nominal duzentos e noventa e sete mil meticais e cede uma quota com o valor nominal de três mil meticais a favor do senhor Fayaz Cassamo Valy, que entra na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de duzentos noventa e sete mil meticais, pertencente ao sócio Cassamo Momade Cassamo Valy, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Fayaz Cassamo Valy, equivalente a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Food Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100614391, uma entidade denominada Food Logistics, Limitada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Food Logistics Limitada, tem a sua sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de importação, exportação, logística, distribuição, comercialização, representação comercial, de produtos alimentares; e
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no sector da indústria alimentar.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlia Paulina Guimarães; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;



b) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Composição e designação da administração)**

É nomeado administrador para o quadriénio dois mil e quinze barra dois mil e dezoito Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Construções LM & D, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia onze de Junho de dois mil e quinze, nesta Cidade de Maputo e na sua sede na cidade de Maputo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Construções LM & D, Limitada, reuniram-se os sócios: Luís Morgado Alfredo Cherindza e Terenciano Sebastião Dengo, sócios da mesma sociedade, totalizando assim cem por cento do capital social, com ...

Único: Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Assim, presentes decidiram elevar o capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais da nova família, sendo a importância do aumento de oitenta mil meticais, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, o que correspondente a soma de duas quotas desiguais, setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Morgado Alfredo Chirindza, correspondente a setenta e cinco por cento e o sócio Terenciano Sebastião Dengo, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Ainda disseram que em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a presente sessão da qual lavrou-se a presente acta que vai assinada pelos presentes.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Maquechemu & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Maquechemu & Filhos, Limitada matriculada, sob NUEL 100104369 deliberaram o seguinte:

#### Único:

Acréscimo da actividade mineira no objecto da sociedade.

Foi aprovado o acréscimo da actividade mineira, no objecto da actividade. Em consequência desta deliberação altera-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades de comércio na área de estação de serviços, e produtos afins respectivamente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades civis, comerciais, ou industriais, nacionais e estrangeiras, mesmo que com objecto diferente incluindo as que são reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de exploração mineira de pedras preciosas, semipreciosas e industriais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Tecnopainel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e nove e seguintes do livro de escrituras diversas número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre sócio Diogo José de Sousa Gonçalves Lopes e Fernando Verdasca

Boaventura uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnopainel, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em outras partes do país e do mundo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A sociedade tem por objecto indústria de fabrico de materiais de construção e pré-fabricados e comercialização, prestação de serviços e venda a grosso e a retalho de diversos materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e acções**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma.

a) Uma quota de valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sociedade Gobida Construções, Limitada representado pelo sócio Diogo José de Sousa Gonçalves Lopes;

b) Uma outra quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sociedade Verdasca / Verdasca, S.A, com sede na Rua Fátima,

número três, lugar de Areias, Freguesia de Gondemaria, concelho de Ourém, NIPC 501 820 361 e matriculada no Registo Comercial sob o mesmo número representado por seu presidente do conselho de administração Fernando Verdasca Boaventura.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e alienadas sem consentimento doutro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o dinheiro de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e suas representações, dispensada de caução fica a cargo do sócio gerente Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcial, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos mandatários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes foram necessárias para deliberar sobre assuntos do artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

## 2RM Security Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta de assembleia geral extraordinária datada de oito de Maio de dois mil e quinze, os sócios da 2 RM Security Moz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade da Matola, deliberaram, a cessão total de quotas da sócia Analytical Risk Management (Pty), LTD, a favor dos restantes sócios em igual proporção, apartando-se deste modo da sociedade e nada mais tem a ver com a sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova composição:

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Único) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticaís, o corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Miguel Tatia Branco;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MS Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Março de dois mil e quinze, da sociedade MS Technology, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100477084, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pela sócia Amélia Alex Francisco Rafael a favor do sócio Dércio Ivan Simbine, e posterior divisão por novos sócios. Em consequência das alterações verificadas deliberam ainda os sócios na alteração integral do pacto social, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MS Technology, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Arcas, número trinta, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A prestação de serviços de consulta e de assistência no âmbito da informática e a importação e comercialização de equipamentos e/ou consumíveis de informática e respectivas periferias, programas, manuais e revistas, organização e realização de cursos de formação profissional no domínio da informática e ciências auxiliares ou periféricas;
- b) Desenvolvimento de actividades de telecomunicações, nomeadamente no sector de prestação de serviços de valor acrescentado, consultoria e prestação de serviços de formação nas referidas áreas;
- c) Prestação de serviços de processamento automático de informação, de

consulta técnico-económica e de estudos de mercado, prestação de serviços relacionados com a promoção de vendas, assistência técnica e manutenção de equipamentos;

- d) Prestação de serviços de limpeza;
- e) Prestação de serviços de segurança eletrónica;
- f) Prestação de serviços de organização de eventos, ornamentação e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Ivan Simbine, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais pertencente ao sócio Tess Shanyqua Ivan Simbine, correspondente a quarenta por cento do capital social; e
- c) Outra ainda no valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio Orlando Francisco Vuma, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer dos sócios, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

#### ARTIGO NONO

##### Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um a cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) O conselho de administração ou administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O conselho de administração ou administrador único são dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato do conselho de administração ou administrador único é de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores ou do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como Administradores da sociedade os senhores Dércio Ivan Simbine e Orlando Francisco Vuma.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Montepuez Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de catorze de Abril, de dois mil e quinze, a sociedade comercial Montepuez Ruby Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois quatro dois seis um três, com capital social de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, em proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Como resultado da alteração parcial dos estatutos da sociedade, estes passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

- Um) (...)
- Dois) (...)
- Três) (...)

Quatro) A sociedade pode ter balanços semestrais, sujeitos à proposta do conselho de administração, acompanhado por um parecer ou confirmação do fiscal único que uma auditoria com nível de parecer foi realizada, sendo que ambos devem ser devidamente aprovados pela assembleia geral, neste caso, os dividendos intermediários podem ser pagos nos termos permitidos pela lei aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

- Um) (...)
- Dois) (...)

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração e do fiscal único, observadas as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e tres de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### J&K – Júnior & Kiara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J&K – Júnior & Kiara, Limitada, matriculada sob NUEL 100602822, entre, Flávio Yen Ah Kom, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mércia Portraite Hing Fi, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do código comercial, as cláusulas seguintes:

#### CAPITULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J&K – Júnior & Kiara, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo do presente contrato.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
  - a) Prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais;
  - b) Importação e exportação de recursos minerais;
  - c) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada

ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todo o tipo de informações, serviços de agenciamento diverso;

- d) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;
- e) Prospecção de áreas de aptidão mineira;
- f) Promoção de empresas;
- g) Aconselhamento e acção na área da comunicação;
- h) Importação e/ou exportação de bens de consumo e outros legalmente autorizados;
- i) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis;
- j) Catering.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Quatro) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flavio Yen Ah Kom;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mércia Portraite Hing Fi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante, entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização)

Um) A sociedade poderá efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência insolvência ou incapacidade de um sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleiageral.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleiageral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleiageral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e constado exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleiageral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo estes períodos ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### CAPÍTULO V

##### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

A gerência, administração e representação da em juízo a fora dele, activa e passivamente, será feita por um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for negada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissões serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, quatro de Maio de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Eu Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhasuma e seguintes do Livro de escrituras avulsas número vinte e quatro da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eu Technologies Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações comerciais, industriais e civis;
- b) Compra e venda de material mecânico;
- c) Indústria e comércio;
- d) Compra e venda de materiais eléctricos;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços de manutenção mecânica e eléctrica.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, distribuído em três quotas desiguais de seguinte forma: Uma quota valor nominal correspondente a vinte e seis mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento, pertencente ao sócio: Paolo Pozza.

Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a doze por centos, pertencente ao socio Dennis Cumerlato uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil meticais, equivalente a sessenta e dois por centos, pertencente ao sócio Elmar Schoepf.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) Ocapital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

- a) Valor do capital a aumentar resulta da decisão dos três socios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão dar a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá ao único sócio e, querendo-o mais do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, e fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a pedido de um único sócio com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoa que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um socio ou mandatário.

Três) Ficam desde já nomeados senhor Elmar Schoepf, como gerente e procurador da empresa.

Quatro) Os sócios da sociedade poderão gastar de zero à trezentos mil meticais, para as necessidades de gasto da sociedade, sem carecer de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortizações de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios.

A sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;

Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

## Tendas Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Tomás Armando Portraite, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

Estatutos da sociedade Tendas Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Tendas Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço no ramo de construção civil;
- Comércio de materiais de construção civil;
- Exploração de pedras ornamentais para construção civil;
- Exportação e importação;
- Construção de edifícios, estradas e pontes;
- Consultoria e fiscalização na área de construção civil;

g) Importação, comercialização e fornecimentos de diversos bens e serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma e única quota do mesmo valor, pertencente ao único sócio Tomas Armando Portraite.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social

#### ARTIGO NONO

##### (Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros

que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto Superior Politécnico Njerenje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas oitenta e uma e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais: Gideon Francois Benade, casado, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade

zimbabweana, portador do passaporte n.º DN3665516, emitido em três de Maio de dois mil e treze, e residente nesta cidade de Chimoio, Nicole Anne Benade, casada com Gideon Francois Benade, sob regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN371934, emitido pela República do Zimbabwe, em oito de Maio de dois mil e treze e residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Jacobus Benade, casado, natural de Chivhu-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00017180, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em sete de Maio de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio e Eliote Manuel Chademana, solteiro, natural da Penhalonga- Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil onze, e residente no bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Superior Politécnico Njerenje, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino superior profissionalizante;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gideone François Benade, uma quota de valor nominal de quinze por cento do capital, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana, e duas quotas de valores nominais de cinco mil meticaís cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Nicole Ann Benade e Jacobus Benade, respectivamente.

Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de ambos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de qual quer dos sócios, desde que sejam simultaneamente dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) Não sãs permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado as sócias solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quotas amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer faca ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Maio de dois mil e quinze.  
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

**Olaba Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e seis a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede**

A sociedade adopta a denominação Olaba Mining, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe número mil e quatrocentos setenta e seis rés-do-chão, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como principal actividade:

- a) Exploração mineira;
- b) Construção civil;



- c) Imobiliária;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, ter obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações e suprimento

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta milhões de meticais correspondendo á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira: Uma quota no valor nominal de trinta e seis milhões de meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Save Up Trading Enerprise e a outra quota no valor de vinte e quatro milhões de meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Olaba Zambézia-S. A.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem prestar á sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício acima referido;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente, deliberar sobre os assuntos ligados ao interesse da sociedade.

Três) Será convocada pelo presidente da mesa, por meio de carta registada, E, -mail

ou fax expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Quatro) A expedição das cartas registadas, fax ou E-mail podem ser substituídos pelas assinaturas de três sócios num aviso convocatório da reunião. Neste caso a reunião não depende da mencionada antecedência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por seis administradores eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Os administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete aos administradores exercer:

Quatro) Os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dela, activa ou passivamente de praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem á assembleia geral.

Cinco) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo em parte os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigadas pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Sete) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de dois anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral regra geral reúne-se na sede social, mas poderá reunir-se noutra local desde que o presidente de mesa decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre matérias que especialmente lhes são atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não sejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados a totalidade dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas em maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo se a disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por cinco administradores eleito em assembleia geral para cada mandato de três anos renováveis.

Dois) Os administradores terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete aos administradores exercer:

- a) Os mais amplos poderes representando a sociedade dentro, em juízo e fora dela, activa ou passivamente de praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos actos pela:

Dois) Assinatura conjunta de três administradores.

Três) Assinatura de mandatários ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

A fiscalização de todos negócios da sociedade será incumbida a auditores independentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## HS Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas e entrada de novo sócio Tobias Joaquim Dai, na sociedade matriculada sob o n.º 8.501 a folhas sessenta e cinco verso do livro C-treze, e por conseguinte os sócios decidem alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente á soma de três quotas sócios assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cento cinquenta e nove mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bo Hu;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tobias Joaquim Dai;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hui Sun.

Beira, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Edmundo Paulo Colaço, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Edmundo Paulo Colaço, sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob o

NUEL 100507608 que Edmundo Paulo Colaço solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adota a firma Edmundo Paulo Colaço Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada. (EPC Serviços Limitada).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços, nas áreas de comércio, prestação de serviços e logística.

Dois) Na área de comércio a sociedade esta vocacionada a:

- a) Compra e venda de bens e serviços;
- b) Importação e exportação.

Três) Na área de prestação de serviços a sociedade esta vocacionada a:

- a) Prestação de serviços nas áreas de higiene e segurança (Safety);
- b) Prestação de serviços na área de recursos humanos, contabilidade e auditoria.

Quatro) Na área de logística a sociedade esta vocacionada a:

- a) Suporte na organização e realização de eventos;
- b) Assistência e transporte de bens.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Esturro, rua de Sofala número mil quinhentos trinta e um, primeiro andar, cidade da Beira, Sofala, Moçambique.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de dez mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Edmundo Paulo Colaço e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Edmundo Paulo Colaço, desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de bens)**

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Oitenta por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Vinte por cento que representar o dividendo serão canalizado ao sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Despesas de constituição)**

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte de Abril de dois mil e quinze.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Muando Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Muando Servico, Limitada, matriculada sob NUEL 100604892, Virgílio Leitão Muando, solteiro maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kruss Gomes, casa número treze mil trezentos quarenta e oito, décimo segundo Bairro- Munhava, cidade da Beira, constituiu uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Muando Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Rent-a-car; mobiliário; construção civil, restauração e comércio.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil metcais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Leitão Muando.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Virgílio Leitão Muando desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

## ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beiras, dez de Maio de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Decom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Decom Limitada, matriculada sob NUEL 100547147, entre, Desidério António Azevedo Fernandes, solteiro, maior, natural de Luabo – Chinde, de nacionalidade moçambicana e Muhamad Arif, solteiro, maior, natural de Karachi – Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, todos residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Decom, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Luís Inácio, número cento e setenta e sete, primeiro andar, direita, baixa, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A Sociedade tem por principal objecto as actividades de agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navegação, prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que se a sociedade achar conveniente, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de trezentos mil metcais, representativa de setenta cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Desidério António Azevedo Fernandes;
- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, representativa de vinte cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhamad Arif.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício

do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante máximo do correspondente em meticais dois milhões de meticais.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de

carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção que poderá ser enviado por e-mail, e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Seis) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- b) A transferência da sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;
- d) A exclusão de sócios;
- e) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- f) A constituição de reservas extraor/dinárias, além da reserva legal;
- g) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- h) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

i) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;

j) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, investimentos da sociedade de montante superior ao correspondente em meticais a USD cinquenta mil dólares americano;

k) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a um milhão de meticais.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição, Competências)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- h) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Três) A administração poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do administrador Aesiderio António Azevedo Fernandes.

Parágrafo quarto. Em ampliação dos poderes normais da administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Fiscalização)**

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Disposição transitória)**

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade: Desidério António Azevedo Fernandes,

Dois) O administrador ora nomeado auferirá uma remuneração de acordo com a decisão da assembleia geral, ficando dispensado de prestar caução.

#### V. Outras declarações

Um) Os sócios, sob sua responsabilidade, declaram que o montante correspondente à totalidade do capital social realizado quatrocentos mil meticais já foi depositado numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade.

Dois) O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei aplicada ao caso e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### VI. Disposição final

As Partes estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Está conforme.

Beira, onze de Maio de dois mil e quinze.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

### **Grupo Ema, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro número vinte e três de escrituras avulsas, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, foi operada uma cessão de quotas e entrou o novo sócio:

Que, em consequência, desta operação artigo sexto do capital social passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio: Ivo Paulo Correia da Gama Faia;

Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia: Elisa António Carqueijeiro;

A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pertence a sócia: Elisa António Carqueijeiro., desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, mas para obrigar a sociedade, em todos actos, e contratos uma assinatura dos .....

Está conforme.

Registo Civil e Notariado da Beira, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT  
 — Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT  
 Preço da assinatura semestral:  
 I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 52,50MT